LEI MUNICIPAL Nº. 2.514, DE 15 DE JUNHO DE 2.023

"Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal (GCM), incluindo a possibilidade de exercerem a função de instrutores ou de auxiliar nos cursos de formação e aperfeiçoamento de Guardas Civis Municipais, desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso, alterando dispositivos das Leis Municipais nº. 2.237, de 07 de dezembro de 2.017 e 2.292, de 12 de dezembro de 2.018 e suas alterações subsequentes e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O Anexo I, da Lei Municipal nº. 2.237, de 07 de dezembro de 2017, com as alterações subsequentes, nos itens GCM CLASSE 1ª., 2ª., e 3ª. passam a vigorar com as seguintes redações:

GCM CLASSE 1ª	Ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; Em sendo solicitado por autoridade competente, realizar o controle de acesso aos próprios municipais mediante sistema fornecido pela Administração Municipal; Quando designado, estiver apto para exercer a função de motorista, motociclista, ciclista e encarregado de viatura ou equipe de patrulha; Cumprir a escala a qual foi designado, bem como possíveis alterações promovidas por superiores hierárquicos; Participar da preleção no início de cada serviço conforme local designado; Realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros; Manter se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosas ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo os contra atos de violência; Participar de campanhas, programas e projetos definido pelo comandante da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; Realizar fiscalização de trânsito, conforme dispuser a lei; Desempenhar funções administrativas designadas pelo seu superior o que seja de interesse da corporação; Proceder à orientação e fiscalização dos Guardas Civis Municipais - Alunos, 3ª Classe e de 2ª Classe, comunicando ao superior imediato as irregularidades constatadas. Participar das ações de proteção, orientação educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais; Realizar o monitoramento eletrônico do Município através do centro de controle integrado de vídeo monitoramento; Exercer, quando

	designado, funções internas na sede da Guarda Civil Municipal e/ou Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil; Exercer, quando habilitado e designado por superior hierárquico as funções de armeiro, rádio operador e operador de centro de operação ou centro integrado de vídeo monitoramento; Na ausência de seus superiores, assumirem as responsabilidades do posto ou local de serviço; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por superior hierárquico, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços. Analisar ocorrências e acontecimentos diários, colaborando, quando necessário, os documentos ou relatórios que devam ser reportados ao superior imediato; Preparar se profissionalmente para o exercício e assunção das funções e/ou cargo da carreira da Guarda Civil Municipal conforme dispensa Lei especifica; Prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa nas áreas de mananciais; Realizar, quando designado por autoridade competente, a função de Agente de Segurança Executivo, destinado a proteção de Autoridades Municipais, Estaduais e Federais; Orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento ou equipamentos disponibilizados para o serviço. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de ação e de todos os instrumentos legais aplicáveis aos seus subordinados e outras demandas emanadas por si ou por seu superior hierárquico; Quando designados, realizar prelação com pessoal de serviço; Fiscalizar e der encaminhamento à documentação oficial emitida por subordinado; Exercer a função de auxiliar e/ou instrutor nos cursos de formação e o aperfeiçoamento para guarda civil municipal desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso. Auxiliar diretamente o Guarda Civil Municipal inspetor ou Subinspetor, dando lhes suporte operacional ou administrativo para o desempenho do serviço; Fiscalizar o comportamento profissional, asseio pessoal e conservação dos uniformes dos Guardas Civis Municipais sob sua responsabilidade, bem ainda fiscalizar o cumprimento das ordens e dos serviços internos e externos. Fiscalizar o controle de frequência de seus subordinados.
GCM CLASSE 2ª	Ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; Em sendo solicitado por autoridade competente, realizar o controle de acesso aos próprios municipais mediante sistema fornecido pela Administração Municipal; Quando designado, estiver apto para exercer a função de motorista, motociclista, ciclista e encarregado de viatura ou equipe de patrulha; Cumprir a escala a qual foi designado, bem como possíveis alterações promovidas por superiores hierárquicos; Participar da preleção no início de cada serviço conforme local designado; Realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros; Manter se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosas ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo os contra atos de violência; Participar de campanhas, programas e projetos definido pelo comandante da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; Realizar fiscalização de trânsito, conforme dispuser a lei; Desempenhar funções administrativas designadas pelo seu superior o que seja de interesse da corporação; Proceder à orientação dos Guardas Civis Municipais - Alunos e de 3º Classe, comunicando ao superior imediato as irregularidades encontradas;

	Participar das ações de proteção, orientação educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais; Realizar o monitoramento eletrônico do Município através do centro de controle integrado de vídeo monitoramento; Exercer, quando designado, funções internas na sede da Guarda Civil Municipal e/ou Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil; Exercer, quando habilitado e designado por superior hierárquico as funções de armeiro, radio-operador e operador de Centro de operação ou centro integrado de vídeo monitoramento; Na ausência de seus superiores, assumirem as responsabilidades do posto ou local de serviço; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por superior hierárquico, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços. Analisar ocorrências e acontecimentos diários, colaborando, quando necessário, os documentos ou relatórios que devam ser reportados ao superior imediato; Preparar se profissionalmente para o exercício e assunção das funções e/ou cargo da carreira da Guarda Civil Municipal conforme dispensa Lei especifica; Prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa nas áreas de mananciais; Realizar, quando designado por autoridade competente, a função de Agente de Segurança Executivo, destinado a proteção de Autoridades Municipais, Estaduais e Federais; Orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento ou equipamentos disponibilizados para o serviço; exercer a função de auxiliar e/ou instrutor nos cursos de formação e o aperfeiçoamento para guarda civil municipal desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de ação e de todos os instrumentos legais aplicáveis aos seus subordinados e outras demandas emanadas por si ou por seu superior hierárquico; Quando designados, realizar prelação com pessoal de serviço; Fiscalizar e dar encaminhamento a documentação oficial emitida por subordinado.
GCM CLASSE 3ª	Ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; Em sendo solicitado por autoridade competente, realizar o controle de acesso aos próprios municipais mediante sistema fornecido pela Administração Municipal; Quando designado, estiver apto para exercer a função de motorista, motociclista, ciclista e encarregado de viatura ou equipe de patrulha; Cumprir a escala a qual foi designado, bem como possíveis alterações promovidas por superiores hierárquicos; Participar da preleção no início de cada serviço conforme local designado; Realizar atividades preventivas voltadas à segurança de transito nas vias e logradouros; Manter se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosas ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo os contra atos de violência; Participar de campanhas, programas e projetos definido pelo comandante da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; Realizar fiscalização de transito, conforme dispuser a lei; Desempenhar funções administrativas designadas pelo seu superior o que seja de interesse da corporação; Proceder à orientação e fiscalização dos Guardas Civis Municipais - Aluno, comunicando ao superior imediato as irregularidades constatadas; Participar das ações de proteção, orientação educação e fiscalização do

	patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais; Realizar o monitoramento eletrônico do Município através do centro de controle integrado de vídeo monitoramento; Exercer, quando designado, funções internas na sede da Guarda Civil Municipal e/ou Secretaria de Segurança, Transito e Defesa Civil; Exercer, quando habilitado e designado por superior hierárquico as funções de armeiro, radio-operador e operador de Centro de operação ou centro integrado de vídeo monitoramento; Na ausência de seus superiores, assumirem as responsabilidades do posto ou local de serviço; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por superior hierárquico, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços. Analisar ocorrências e acontecimentos diários, colaborando, quando necessário, os documentos ou relatórios que devam ser reportados ao superior imediato; Preparar se profissionalmente para o exercício e assunção das funções e/ou cargo da carreira da Guarda Civil Municipal conforme dispensa Lei especifica; Prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa nas áreas de mananciais; Realizar, quando designado por autoridade competente, a função de Agente de Segurança Executivo, destinado a proteção de Autoridades Municipais, Estaduais e Federais; Orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento ou equipamentos disponibilizados para o serviço; exercer a função de auxiliar e/ou instrutor nos cursos de formação e o aperfeiçoamento para guarda civil municipal desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso.

Art. 2º. - Os artigos 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 2.292, de 12 de dezembro de 2.018, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 17 – Compete ao GCM 1ª Classe:

(...)

XXVII – exercer a função de auxiliar e/ou instrutor nos cursos de formação e o aperfeiçoamento para guarda civil municipal desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso."

"Art. 18 – Compete ao GCM 2ª. Classe:

(...)

XXVI – exercer a função de auxiliar e/ou instrutor nos cursos de formação e o aperfeiçoamento para guarda civil municipal desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso."

"Art. 19 – Compete ao GCM 3ª. Classe:

(...)

XXIII – exercer a função de auxiliar e/ou instrutor nos cursos de formação e o aperfeiçoamento para guarda civil municipal desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso."

Art. 3º. – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º. de maio de 2.023, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de junho de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 016.05.2023=PM
Autógrafo: 029.06.2023=CM
PA: 1109/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.